

**PROCESSO N°: 2262/2025**

PROJETO DE LEI Nº: 561/2025

AUTORIA: Raphaella Moraes

EMENTA: INSTITUI O PROJETO CÃO E GATO COMUNITÁRIO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM SEGUIDAS QUE VISEM À PROTEÇÃO DESSES ANIMAIS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 561/2025** , de autoria da Vereadora Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques , que objetiva instituir o "Projeto Cão e Gato Comunitário" no Município da Serra. A proposição define o que é o animal comunitário , estabelece diretrizes para sua esterilização, identificação e cuidado , e define as responsabilidades dos tratadores.

O processo foi protocolado nesta Casa de Leis em 10/04/2025 e encaminhado à Douta Procuradoria em 15/04/2025 para análise. Após a leitura da proposição em Plenário na Sessão Ordinária de 03/11/2025 , o projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 04/11/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 660/2025**, exarado pela Doute Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da matéria. A Procuradoria fundamenta que a matéria se insere na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local (Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 30, I e II, da LOM) e na competência comum de proteção à fauna (Art. 225 da CF/88 e Art. 303 da LOM).

A Procuradoria concluiu, ainda, não haver vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria obrigações ou aumento de despesa para o Poder Executivo, apenas fomenta a integração entre a sociedade e o poder público. Por fim, atestou que o projeto atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 660/2025, exarado pela Doute Procuradoria.

De fato, a proposição encontra amparo na competência legislativa municipal para suplementar a legislação federal e estadual e legislar sobre "assunto de interesse local", conforme o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e Art.





A iniciativa legislativa é concorrente, pois o projeto não adentra nas matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas no Art. 143, parágrafo único, da LOM. As disposições do Art. 5º, que sugerem ações do Poder Público, utilizam o verbo "poderá", conferindo caráter autorizativo e não impositivo, o que afasta o vício de iniciativa, conforme já pacificado pela Procuradoria.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Esta Comissão, em análise pormenorizada do texto, identifica um vício de técnica legislativa no Art. 2º do Projeto de Lei. O *caput* do Art. 2º já define de forma completa o "animal comunitário", incluindo a descrição de como ele sobrevive. No entanto, o § 1º do mesmo artigo apenas repete, com redação quase idêntica (e com um erro ortográfico, ao grafar "médica" em vez de "medica"), a segunda parte da definição já exarada no *caput*.

Desta forma, faz-se necessária a supressão do § 1º do Art. 2º, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes (§ 2º e § 3º) para § 1º e



III. VOTO DA COMISSÃO

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 561/2025.
2. Pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para corrigir a técnica legislativa do Art. 2º, suprimindo o § 1º por redundância e renumerando os parágrafos subsequentes, nos seguintes termos:

“§ 2º Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.”



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 561/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação anexa, que visa aprimorar a técnica legislativa e corrigir redundância textual.

Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

